



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº

517

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Trago à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo, para firmar contrato com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A., relativo a execução dos serviços de ampliação e iluminação pública a vapor de mercúrio no Bairro do Morro Grande.

Como se verifica nas cópias anexas, o valor total dos serviços é de Cr\$ 19.628,81 que correrão por conta da Prefeitura.

Cumpre-me justificar, que a inclusa propositura visa única e exclusivamente, beneficiar o mencionado bairro, onde existe residências, igreja, escolas e também, carecendo de outras melhorias para a sua evolução.

Os recursos para atender estas despesas são as / verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.


AMÉRICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 716 / 70

[5 de agosto de 1970]

Dispõe sobre iluminação pública.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMERICO MASSINELLI~~ ~~EMENDADO~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com as CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP -, para a execução dos serviços de iluminação pública a vapor de mercúrio no Bairro do Morro Grande.

§ 1º - O valor total dos serviços constantes do mencionado contrato importa em Cr\$ 19.628,81 (dezenove mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta e um centavos), devendo ser paga totalmente pela Prefeitura.

§ 2º - A importância citada no paragrafo anterior será paga em 20 prestações / mensais e consecutivas, sendo a primeira de Cr\$ 989,81 (novecentos e oitenta e nove / cruzeiros e oitenta e um centavos), e 19 de Cr\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um / cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 19.628,81 (dezenove mil, seiscentos e vinte e oito / cruzeiros e oitenta e um centavos).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de agosto de 1.970.-

Assinatura de
S. D. 11 1970
Pau de Ferro

Américo Massinelli
AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

19
Aprovado em _____ discussão.
S. Sessões, 20 / 8 / 1970
Américo Massinelli
Presidente

2a
Aprovado em _____ discussão.
S. Sessões, 26 / 8 / 1970
Américo Massinelli
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 716/70, DO PREFEITO
MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONTRATO COM A CESP

Nada a opôr por parte desta Comissão quanto à aprovação do Projeto de Lei em aprêço, eis que o artigo 2º determina que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Assim, repetimos o que já dissémos ao relatar o Projeto de Lei nº 715, do mesmo teor: está de parabéns o senhor Chefe do Executivo pelo dinamismo que vem imprimindo à sua administração, desta vez estendendo a rede de iluminação pública ao Bairro do Morro Grande.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 716/70.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.

PRESIDENTE:

RELATOR :

MEMBRO :

Aprovado em UNICA discussão.
S. Secções, 20 de 8 de 1970
Relatório
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 716/70, DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A CESP

Atendendo a uma exigência burocrática das CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP, encaminhou o senhor Prefeito o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara. Afora essa exigência, o projeto é de todo desnecessário, eis que é atribuição do Chefe do Executivo determinar a execução dos serviços públicos, mesmo que por terceiros, sendo-lhe também atribuída a missão de autorizar o pagamento de despesas dentro das disponibilidades orçamentárias. É o que reza o artigo 39, incisos VII e XIV, do Decreto-Lei Complementar nº 9, que assim se expressa:

"Art. 39 - Ao Prefeito compete, entre outras atribuições:

- VII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
- XIV - Superintender a arrecadação dos tributos, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias"

A propositura, em seu artigo 2º, diz que as despesas decorrentes da lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 716/70.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.

PRESIDENTE: *M. A. S. S.*

RELATOR

R. P. S. S.

Aprovado em UNIC 7 20/8/70
S. Sessões, 20/8/70
Presidente



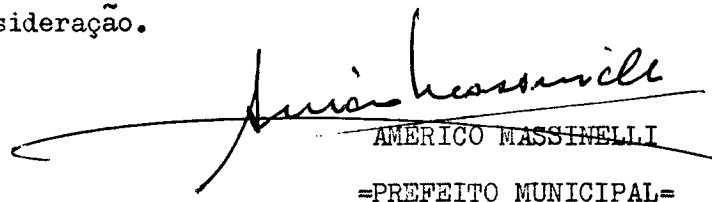
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Em 6 de Agosto de 1970

Ofício nº 363-70
SENHOR PRESIDENTE,

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo, firmar contrato com as CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A., para a execução dos serviços de iluminação pública a vapor de mercúrio no Bairro do Morro Grande.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.


AMÉRICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DÉRCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP - Departamento de Distribuição

CONTRATO N.º RC/COD/222/70 - 1A

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - - - - -
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA Extensão de rê-
de para ligar núcleo Morro Grande, - - - - -
na Regional de VALE DO JAGUARI-PARAIBA, Distrito de 0297'

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de CAIEIRAS - - - - -
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Américo Massinelli, - - - - -
devidamente autorizado pela lei , de , a seguir denominada simples-
mente Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do
Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo,
autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral da
Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodre, Di-
retor Comercial e pelo Engº Alberto Kuyumjian, Chefe do Departamento de Dis-
tribuição, - - - - -
a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de Extensão de rede para ligar núcleo Mor-
ro Grande, - - - - -
conforme Ordem de Obra n.º 25.04.0888 e Desenho(s) RD-A2-1135 - 2/2, - - - - -
os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ 19.628,81

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sen-
do a primeira de NCr\$ 989,81 vencível em 01/10/70, - - - e as demais de NCr\$
981,00 - - - , cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento).
§ Único - Nos valores a serem pagos foram acrescidos de 11,1111% para compensar os descontos de 10% para os pa-
gamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a; e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefei-
tura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo
da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o
período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da me-
dia dos homens em trabalho nesses serviços

Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato
por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.

Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados
mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de 4 (quatro) e-
ses, - - - a contar do dia 01/10/70.

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento
da Prefeitura.

§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multi-
plicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instala-
dos, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.

Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos
termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Foro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do pre-
sente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 10 (dez) vias de igual teor e valida-
de, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo,

de

de 197

DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ
Diretor Comercial

ENGº ALBERTO KUYUMJIAN
Chefe do Departamento de Distribuição

SR. AMÉRICO MASSINELLI
Prefeito Municipal de Caieiras

TESTEMUNHAS:

1. - *Cláudio Bogo*
2. -

VISTO:

0298.

ORÇAMENTO Nº 25.04.0888CONTRATO Nº RC/COD/222/70 - CACAIEIRAS - Extensão de rede para ligar núcleo Morro Grande

a. OBJETIVO E NECESSIDADE

1. Instalação de 12 postes, sendo: tubulares de concreto 1 de 9 x 200; 2 de 11 x 200; 2 de 11 x 300; 2 de 11 x 400; Duplo "T" 2 de 11 x 200 e 3 de 11 x 300.
2. Instalação de 284,5 kg de condutores de alumínio, sendo: 239 de 4 ACSR; 36 de 1/0 ASC e 9,5 de 4 ASC.
3. Instalação de 1 transformador trifásico padrão de 15 kVA.
4. Instalação de 2 conjuntos de Iluminação Pública tipo especial - lâmpadas V.M. 400W.

b. Custo total do projeto..... CR\$ 19.628,81
(a ser cobrado da Prefeitura)

c. Zona beneficiada de acordo com o desenho RD-A2-1135 - 2/2